

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

**PROJETO DE LEI Nº. 4643 GVER / CMPV/ 2024.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO</b> Protocolo Gerência das Comissões Projeto de Lei Ordinária <u>Data: 03.04.2024</u> <u>Hora: 11h57min</u>
---

Fica autorizado o Programa Municipal de Formação Profissional, capacitação e aperfeiçoamento para educadores sociais no município de Porto Velho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou** e eu sanciono a seguinte: **LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Programa Municipal de Formação Profissional, Capacitação e Aperfeiçoamento para Educadores Sociais no Município de Porto Velho.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Formação Profissional, Capacitação e Aperfeiçoamento para Educadores Sociais tem por objetivo:

I - garantir a qualidade e a profissionalização da atuação dos educadores sociais;

II - contribuir para o fortalecimento e o reconhecimento do trabalho dos educadores sociais;

III - promover a inclusão social e a cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV - ampliar o alcance da educação social, tornando-a mais acessível, inclusiva e participativa.

**Art. 3º** O Programa compreende as seguintes ações:

I - cursos na área da educação social, voltados para o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de suas funções, tais como:

a) conhecimentos sobre as teorias e práticas da educação social;

b) competências para trabalhar com pessoas em situação de vulnerabilidade social e os diferentes segmentos;

c) conhecimento e a compreensão e promoção da economia solidária.

d) competências para desenvolver projetos e atividades educativas;

e) competências para trabalhar em equipe e em rede;

f) pesquisa e inovação;

g) uso de tecnologias.

II - cursos de capacitação e aperfeiçoamento de curta duração, voltados para a atualização dos conhecimentos e das competências dos educadores sociais, tais como:

a) violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e transtorno mental grave;

b) drogas e álcool;

c) educação inclusiva;

d) mediação de conflitos.

e) Incentivo à criação de associação profissional de educadores sociais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2024.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**

**VEREADORA/PODEMOS**

## **J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O município de Porto Velho, conta com um grande número de educadores sociais que atuam em diversas áreas, como assistência social, educação, saúde e cultura. Eles são fundamentais na promoção da inclusão e da cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade social. No entanto, a formação dos educadores sociais ainda é uma questão a ser aprimorada, por vários motivos. Desta forma, o presente projeto é importante para garantir a qualidade e a profissionalização da atuação dos educadores sociais, bem como contribuir no fortalecimento e reconhecimento desse trabalho tão importante. As ações propostas podem contribuir para o aprimoramento da formação dos educadores sociais e para a ampliação do alcance dos objetivos da educação social. Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2024.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**

**VEREADORA/PODEMOS**



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 03/04/2024, 11:18:44